



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6170 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Constitui Grupos de Trabalho para elaborar e analisar os projetos de arquitetura, infra-estrutura e orçamentos, bem como fiscalizar as obras e execuções do Plano Operativo das ações da Secretaria de Estado de Obras Públicas, no âmbito do PLANAFLORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com os arts. 107 e 108 da Lei Complementar nº 68/92,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam constituídos, para atender ações da Secretaria de Estado de Obras Públicas, junto ao PLANAFLORO, os Grupos de Trabalho I e II, com as seguintes atribuições:

I - elaborar os projetos de arquitetura e instalações de obras de infra-estrutura, inserida nos projetos operativos aos órgãos executores no âmbito do PLANAFLORO;

II - analisar os projetos oriundos de outros órgãos referentes ao PLANAFLORO;

III - elaborar os orçamentos físicos e financeiros dos projetos descritos acima e promover sua efetiva execução;

IV - analisar as planilhas orçamentárias que, no âmbito do PLANAFLORO não forem elaboradas pelos técnicos pertencentes à Secretaria de Estado de Obras Públicas;

V - fiscalizar as obras de infra-estrutura, objetivando compatibilização com os projetos elaborados;

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa curva abaixo.



Publicado no Diário Oficial nº 2907 de dia 28, 11 1993

DECRETO Nº 1190 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Constitui órgãos de Trabalho para a
dorar e analisar os projetos de
tura, infra-estrutura e organiza-
dem como fiscalizar as obras e
ões do Plano Operativo das ações
Secretaria de Estado de Obras Públi-
cas, no âmbito do PLANARFORD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso V, da Constituição
Federal, de conformidad com os arts. 104 e 108 da Lei Complementar nº 052,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam constituídos para a
ações da Secretaria de Estado de Obras Públicas, junto ao PLANARFORD, os
pos de Trabalho I e II, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar os projetos de arquitetura
instalação de obras de infra-estrutura, inserido nos projetos operativos
ões executadas no âmbito do PLANARFORD;
- II - analisar os projetos orçados de obras
órgãos referentes ao PLANARFORD;
- III - elaborar os orçamentos físicos e finan-
ceiros dos projetos descritos acima e promover sua execução;
- IV - analisar as planilhas orçamentárias
no âmbito do PLANARFORD não foram elaboradas pelas secretarias pertencentes
Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- V - fiscalizar as obras de infra-estrutura
objetivando a conformação com os projetos elaborados;

[Handwritten signature and official stamp]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

VI - elaborar o Plano Operativo das ações a serem executadas em cada exercício fiscal de acordo com os objetivos e metas previstos no PLANAFLORO.

Art. 2º - Ao Grupo I competem as atribuições descritas nos incisos I, II, III, IV e, ao Grupo II as atribuições descritas nos incisos V e VI, do artigo anterior.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho I, terá a seguinte composição:

- I - um Coordenador.
- II - doze Técnicos de nível superior.
- III - cinco Técnicos de nível médio.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho II, terá a seguinte composição:

- I - um Coordenador.
- II - seis Técnicos de nível superior.
- III - um Técnico de nível médio.

Parágrafo único - O Secretário de Estado de Obras Públicas, fica encarregado de nomear através de Portaria, os membros que compõem os referidos Grupos de Trabalho.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", Classe IX da Tabela de Salários do Estado (XIV), nos valores abaixo:

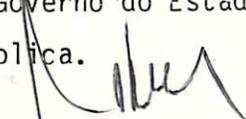
- I - Coordenador - 2,5 vezes.
- II - Técnico de nível superior - 2,0 vezes.
- III - Técnico de nível médio - 1,0 vez.

Art. 6º - O prazo de duração dos trabalhos é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.08.93.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
23 de novembro de 1993, 105ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil